

# **SERVIÇO SOCIAL ESSENCIAL: O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NA GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DIANTE DA PANDEMIA**

*ESSENTIAL SOCIAL SERVICE: THE SOCIAL ASSISTANT'S ROLE IN THE GUARANTEE OF SOCIAL PROTECTION IN FACE OF THE PANDEMIC*

*TRABAJO SOCIAL ESENCIAL: EL ROL DEL TRABAJADOR SOCIAL EN LA GARANTÍA DE PROTECCIÓN SOCIAL FRENTE A LA PANDEMIA*

Queite Marrone Soares da Silva<sup>1</sup>

## **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a importância do papel do assistente social nos processos de reivindicação da garantia de proteção social aos brasileiros, especialmente no atual contexto de pandemia relativa ao Coronavírus/COVID-19. Para além do necessário registro de ordem histórica, busca-se compreender os desafios no âmbito social e econômico vivenciados pelos trabalhadores, devido às recomendações do Ministério da Saúde sobre o cumprimento da quarentena e do isolamento para o enfrentamento da COVID-19; tal situação resulta na preocupação com a garantia de direitos na esfera da proteção social. A proporção, velocidade de transmissão e contaminação criaram um alerta mundial na corrida pelo controle, tratamento, cura e demais intervenções urgentemente demandadas e orientadas pela Organização Mundial de Saúde. O resgate do movimento de reconceitualização do Serviço Social, neste trabalho, é uma tentativa de reafirmar a superação das ações assistencialistas, no compromisso com a construção, reivindicação e conquistas de políticas públicas transformadoras.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Assistente social. Proteção social. Pandemia.

## **Abstract**

This paper aims to reflect on the importance of the social worker's role in the processes of claiming the guarantee of social protection to Brazilians, especially in the current context of a pandemic related to Coronavirus / COVID-19. In addition to the necessary historical record, it seeks to understand the social and economic challenges experienced by workers, due to the recommendations of the Ministry of Health on the need to comply with quarantine and isolation to cope with COVID-19; such a situation results in a concern with guaranteeing rights in the sphere of social protection. The proportion, speed of transmission, and contamination created a worldwide alert in the race for control, treatment, cure, and other interventions urgently demanded and guided by the World Health Organization. The rescue of the Social Service reconceptualization movement, in this work, is an attempt to reaffirm the overcoming of assistance actions in the commitment to the construction, claim, and conquests of transformative public policies.

**Keywords:** Social Service. Social assistant. Social protection. Pandemic.

## **Resumen**

Este trabajo tiene como objetivo reflexionar sobre la importancia del rol del trabajador social en los procesos de reivindicación de la garantía de protección social a los brasileños, especialmente en el actual contexto de pandemia del Coronavirus/COVID-19. Más allá del necesario registro de orden histórico, se pretende comprender los retos en el ámbito social y económico vividos por los trabajadores, frente a las recomendaciones del Ministerio de la Salud para el cumplimiento de la cuarentena y del aislamiento, para el enfrentamiento del Covid-19; tal situación resulta en la preocupación sobre la garantía de derechos en el ámbito de la protección social. La proporción, velocidad de transmisión y la contaminación crearon una alerta mundial en la carrera por el control, tratamiento, cura y demás intervenciones urgentemente demandadas y orientadas por la Organización Mundial de la Salud. El rescate del movimiento de reconceptualización del Trabajo Social, en este estudio, es un intento de reafirmar la

---

<sup>1</sup> Graduando em Serviço Social – Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: queitemarroneppgdsunimontes@gmail.com.

superación de las acciones asistencialistas, en el compromiso con la construcción, reivindicación y conquistas de políticas públicas transformadoras.

**Palabras-clave:** Trabajo Social. Trabajador social. Protección social. Pandemia.

## **1 Introdução**

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a importância do assistente social, enquanto profissional essencial nos processos de reivindicação e garantia de proteção social aos brasileiros — especialmente no atual contexto de pandemia relativa ao Coronavírus/ COVID-19, que aflige o Brasil e o mundo.

São inúmeros os desafios no âmbito social e econômico vivenciados pelos trabalhadores, diante das necessárias recomendações de isolamento social feitas pelo Ministério da Saúde, para o enfrentamento do cenário atual. A proporção, velocidade de transmissão e contaminação criaram um alerta mundial na corrida pelo controle, tratamento, cura e demais intervenções urgentemente demandadas.

O resgate histórico do movimento de reconceituação do Serviço Social, neste trabalho, reafirma o compromisso deste profissional com a superação das intervenções puramente assistencialistas que marcaram o surgimento da profissão. Deste modo, as ações atuais, voltadas para a proteção social da população, são fundamentadas na busca contínua da construção, reivindicação e conquistas de políticas públicas transformadoras e eficazes.

A trajetória do Serviço Social perpassa ações voltadas para a caridade e filantropia, anteriores ao movimento de reconceituação da profissão; tal movimento, por sua vez, passou a adotar novos referenciais e instrumentais técnico-operativos e metodológicos, pautados em um projeto ético, político, crítico e transformador de estruturas sociais — centrado na emancipação social.

Dois momentos importantes marcaram historicamente o surgimento desta profissão; uma fase inicial voltada para o assistencialismo, fundamentadas nas práticas de caridade, com uma atuação significativa da Igreja Católica; outro momento foi marcado pelo Movimento de Reconceituação do Serviço Social, que rompeu com o conservadorismo e acionou o modo crítico do exercício da profissão. O movimento auxiliou nas transformações das mazelas sociais, no reconhecimento dos sujeitos cidadãos de direitos individuais e sociais, portanto, entendidos e assistidos em sua integralidade e totalidade.

## **2 A emergência do Movimento de Reconceituação do Serviço Social**

A atuação do assistente social é atrelada às constantes transformações ao longo do tempo, sobretudo, com o desenvolvimento do capitalismo, globalização, urbanização e seus impactos sociais. Este contexto demanda adaptação constante de sua formação e atuação nos espaços socio-ocupacionais mais diversos e específicos.

O Movimento de Reconceituação do Serviço Social propôs a ruptura com as práticas tradicionais e inserção de análises críticas da realidade social, o que resultou em um processo de renovação do Serviço Social. Esta nova fase da profissão teve início no contexto da Ditadura Militar que ocorreu no Brasil de 1964 a 1985, que se pautou nas faces ideológicas e repressivas. Neste contexto, o Serviço Social apresentou novas demandas ao longo deste cenário, em contraponto ao papel que, até então, desenvolvia, como reprodutor das formas tradicionais paliativas, caritativas, assistencialistas — reforçadas pela autocracia burguesa. O profissional agia como executor de políticas sociais, mantenedores da ordem e controle da sociedade (VIANA; CARNEIRO; GONÇALVES, 2015). Deste modo, o processo de mudança na sociedade modificou o cenário do Serviço Social na prática e na formação profissional, com a necessidade de novas características,

[...] no curso deste processo, mudou o perfil do profissional demandado pelo mercado de trabalho que as condições novas postas pelo quadro macroscópico da autocracia burguesa faziam emergir: exigia-se um assistente social ele mesmo “moderno” – com um desempenho onde traços “tradicionais” são deslocados e substituídos por procedimentos “racionais” (NETTO, 2005. p. 123).

A renovação do Serviço Social, como afirma Netto (2005), está relacionada ao conjunto de novas características articuladas, através de respostas às demandas sociais ou como discorre Iamamoto (2010, p. 205) “é dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, implicou um questionamento global da profissão: de seus fundamentos ídeo-teóricos, de suas raízes sociopolíticas, da direção social da prática profissional e de seu *modus operandi*”.

Deste modo, a instauração do regime militar provocou muitas transformações na sociedade brasileira, com a repressão e a violação de direitos. A partir de 1964, o objetivo do Estado era assegurar a reprodução do grande capital, pautado na antidemocracia que passa a enfrentar a “questão social” com repressão e políticas sociais compensatórias. Cria-se um cenário de polêmicas em busca pela elaboração teórica mais consistente, laicização e legitimação de práticas que contribuam para a construção de uma nova ordem societária (SILVA; SILVA; SOUZA JUNIOR, 2016).

Entre as três fases de renovação do Serviço Social,<sup>2</sup> a terceira perspectiva é a que apresenta a intenção de ruptura, que propôs a mudança social e o rompimento com o modelo tradicional e conservador de tradição positivista; a perspectiva baseou-se, principalmente, no método Belo Horizonte, elaborado por jovens profissionais da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais — preocupados em criar uma nova visão ao Serviço Social (NETTO, 2005).

De acordo com Netto (2015), o projeto ético-político do Serviço Social, que apresenta um de seus alicerces a Lei nº 8662/1993, é orientado por uma dimensão política e teoria social crítica, com olhar para o coletivo, em favor das liberdades políticas fundamentais, além de repudiar o conservadorismo profissional. Este projeto delimita e prioriza os objetivos e funções, prescreve normas e bases, o que formula requisitos para o exercício profissional.

Frente ao projeto neoliberal, o assistente social, como afirma Barroso *et al.* (2015), vivencia transformações no mundo do trabalho com os impactos do capitalismo nas políticas sociais; tais impactos foram, sobretudo, as transformações que refletiram e refletem na precarização e flexibilização, devido à reestruturação produtiva e as políticas neoliberais que implicam na mudança de suas funções frente ao projeto neoliberal. Para os autores supracitados, a condição do Estado neoliberal reforçou a atuação do profissional, ao priorizar uma intervenção focada na economia global. Isso diminui sua atuação no âmbito das consolidações de direitos, mas através de políticas públicas que atendam minimamente as demandas dos trabalhadores, sem interferir na lucratividade do capital e em sua lógica de estruturação.

A filantropia baseada na caridade e as instituições filantrópicas atuais — algumas reconfiguradas com viés politizado — constituem um importante papel. Por outro lado, tendem a atuar no contexto de ausência do Estado, que, por sua vez, acaba transferindo suas responsabilidades à sociedade civil. Esta situação influencia os espaços de atuação do assistente social, tendo em vista que o não fortalecimento das políticas públicas provoca a fragilização do Serviço Social qualificado.

Deste modo, as atribuições e competências do assistente social estão fundamentadas no compromisso com a classe trabalhadora e na defesa das políticas públicas, o que reafirma o papel do Estado e expõe a correlação de forças existentes entre capital versus trabalho. O projeto

---

<sup>2</sup> [...] a) a modernização conservadora, de orientação tecnicista e funcionalista, de manutenção do *status quo*; b) a desenvolvimentista e reformista dos anos 1950 e 1960; e c) a vertente da renovação da profissão. A renovação do Serviço Social brasileiro teve sua origem em meados da década de 1960 e apresentou três tendências: a) a modernizadora, alicerçada nos documentos de Araxá e Teresópolis, em que o Serviço Social é concebido como instrumento de intervenção a ser operacionalizado nos marcos de manutenção do capitalismo; b) a reatualização do conservadorismo, cuja concepção se assentava na fenomenologia pela autorrepresentação da profissão, rejeição ao positivismo, presente na tradição modernizadora, e a teoria social de Marx; c) a terceira se expressou no legado marxiano e na tradição marxista por meio do projeto de intenção de ruptura com o conservadorismo, que conquistou sua hegemonia a partir de 1979 (ABRAMIDES, 2016, p. 460).

profissional do assistente social se pauta nas diferentes expressões da questão social, cujo código de ética defende a liberdade, a democracia e os direitos humanos, além de não naturalizar as desigualdades sociais. Assim, o Serviço Social está em movimento constante, oferecendo respostas às demandas apresentadas, em contraste com a exploração da força de trabalho (MATOS, 2015).

Mota (2014) defende a necessidade de se problematizar as expressões cotidianas e imediatas da realidade como meio de exercitar a autonomia intelectual e técnico-política, para aplicabilidade de um projeto ético, político e profissional, considerando que os espaços ocupacionais tradicionais do serviço social têm sofrido relativas mudanças. Para a autora, um dos principais desafios da formação e exercício profissional está relacionado com a dimensão política, sociopolítica e com as estratégias a serem mobilizadas no cotidiano de suas práticas.

As metamorfoses e alterações caracterizam o Serviço Social brasileiro, tendo em vista que as realidades se transformam conforme as mudanças provocadas pelo capitalismo nos processos de sociabilidade. Neste cenário “surgem novos espaços ocupacionais e competências profissionais que convivem com os tradicionais, revelando significativas alterações no mercado de trabalho, nas demandas e nos conteúdos das ações dos assistentes sociais.” (MOTA, 2014, p. 695).

O Serviço Social é composto por instrumentais técnico-operativos, que constituem um conjunto articulado de instrumentos e técnicas mediados pelas dimensões que refletem um projeto ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão. A instrumentalidade no Serviço Social possibilita compreender a mediação, como categoria que permite reconhecer e captar as singularidades do exercício profissional, em contextos historicamente determinados. Neste sentido, Guerra (2002, p. 1) afirma que,

A instrumentalidade no exercício profissional refere-se, não ao conjunto de instrumentos e técnicas (neste caso, a instrumentação técnica), mas a uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico.

O fazer profissional do Assistente Social envolve a relação teoria e prática e a compreensão da relação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa na formação e no trabalho. São estas questões que os capacitam a exercer suas atividades de forma qualificada, se ajustando às constantes transformações e atentos ao atendimento dos indivíduos e famílias em contextos de vulnerabilidades sociais, com o propósito de garantir os direitos sociais e a proteção social. Para Guerra (2002), essas dimensões constituem níveis

diferenciados de apreensão da realidade da profissão, mas são imanentes entre si, o que forma uma unidade, apesar de suas particularidades. São interligadas e complementares.

Segundo Mota (2014), as atualizações das demandas de modalidades de intervenções ocorrem constantemente nas áreas da saúde, assistência social e previdência social, que compõem o tripé da seguridade social, onde a criação do Sistema Único de Assistência Social é fundamental para a operacionalização das ações interventivas. Estas questões revelam a importância deste profissional frente ao cenário atual, que compreende e interfere diretamente nos três pilares de segurança social garantido ao cidadão brasileiro; ou seja, o direito de todos à saúde, a previdência social a quem contribuir e a assistência social a quem necessitar.

### **3 O cenário da pandemia no Brasil**

Estamos vivenciando um cenário de pandemia em virtude da COVID-19<sup>3</sup>, que aflige o Brasil e o mundo; tal cenário desdobrou em uma crise que afeta diversos campos, tais como o da saúde, o social, a economia e a política. O estado de calamidade pública foi publicado pelo Decreto legislativo nº 6 de 2020<sup>4</sup>, que constituiu uma comissão responsável por reunir com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional, relacionada ao coronavírus - COVID-19.

Para a proteção da coletividade, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020<sup>5</sup> trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus. Desde modo, define o isolamento e a quarentena da seguinte maneira:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira

---

<sup>3</sup> Segundo o Ministério da Saúde a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020),

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto legislativo nº 6, de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm).

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm).

a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus (BRASIL, 2020, n.p.).

Em março de 2020, o Ministério da Saúde declarou que todo o território nacional se encontrava em transmissão comunitária. A transmissão comunitária significa a impossibilidade de identificação da origem da infecção; ou seja, o vírus está em circulação entre os indivíduos e não ocorre apenas entre pessoas que viajaram ou tiveram contato com quem esteve no exterior. O isolamento iniciou-se pelas capitais: São Paulo, Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre, ampliando por todo o território brasileiro.

O Painel Coronavírus do Ministério da Saúde<sup>6</sup>, que publica os casos notificados no país, registra aproximadamente 15.633 óbitos por COVID-19 e 233.142 casos confirmados, com uma taxa de letalidade de 6,7 %, até a submissão deste trabalho. É possível acompanhar os casos de COVID-19 por região, por estado, por data e por semana, conforme a sistematização de dados em constante atualização, a partir da colaboração das secretarias de saúde dos estados e dos municípios em sistema de integração.

A limitação de testes em massa para a população impossibilita a sistematização e mensuração real do total do número de casos de COVID-19 e o número de óbitos de pacientes que não foram testados, ou cujos testes ainda não estão disponibilizados.

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 discrimina as medidas que as autoridades no âmbito de suas competências poderão adotar para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus: isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória (exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, ou tratamentos médicos específicos); estudo ou investigação epidemiológica; exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos (entrada e saída do país, locomoção interestadual e intermunicipal), entre outros. Assegura ainda que as pessoas afetadas tenham o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, conforme regulamento; o direito de receberem tratamento gratuito e o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Neste cenário, emerge a polêmica entre as prioridades de defesa a vida ou defesa a economia. Brettas (2020, p. 11) discorre que este dilema desvela que “no modo de produção capitalista, a produção da riqueza gera incompatibilidades com a garantia de qualidade de vida

---

<sup>6</sup> BRASIL. Painel Coronavirus / Ministério da Saúde. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 17 maio 2020.

à grande maioria da população“. O isolamento social é imprescindível enquanto medida de isolamento e enfrentamento, por outro lado interfere na produção de riquezas no contexto do capitalismo; tal situação resulta em manifestações dicotômicas a respeito das medidas de proteção a vida, em contraste com os argumentos de priorização da economia.

#### **4 Um serviço essencial: o papel do assistente social na linha de frente da pandemia**

Para além da preocupação com a rápida transmissão do vírus pelo Brasil e pelo mundo, que tende a colapsar o Sistema Único de Saúde (SUS), no caso brasileiro, evidencia-se a sua incapacidade de responder a todas as demandas previstas, especialmente os casos mais graves de complicações respiratórias. Outro campo preocupante, que tem sido pauta de debates, refere-se aos efeitos socioeconômicos aos trabalhadores; no campo da formalidade, em suas especificidades (servidores, trabalhadores com carteira assinada, microempreendedor individual, autônomos etc.) e, principalmente, da informalidade, fruto do desemprego crescente e/ou precarização do trabalho e vulnerabilidade do trabalhador. Como viabilizar a renda dos trabalhadores que se encontram ainda mais fragilizados no cenário atual de isolamento e distanciamento social?

Uma resposta importante tem sido a conquista da aprovação do auxílio emergencial, como garantia de condições básicas de enfrentamento da pandemia, que visa auxiliar economicamente os indivíduos considerados em condição de vulnerabilidade social. A Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020<sup>7</sup> altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para adicionar elementos à caracterização da situação de vulnerabilidade social e implementar medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus; isto representa para o serviço social uma ação importante de diálogo entre os três pilares que constituem a seguridade social, o que reafirma sua íntima relação com a assistência integral dos cidadãos. O auxílio emergencial é resultado de reivindicações em favor da efetivação de direitos de proteção social e emergencial, em contexto da pandemia do coronavírus - COVID-19, destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados.

Conforme o Artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020, para acessá-lo é necessário apresentar os seguintes requisitos: maiores de 18 anos; não possuir emprego formal

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13982.htm).



(destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja agente público, inclusive temporário, nem exercendo mandato eletivo); não ser beneficiário (não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Programa Bolsa Família); possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos; não ter recebido rendimentos tributários, no ano de 2018, acima de R\$28.559,70; estar desempregado ou exercer atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI); ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou ser trabalhador informal (seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico - até 20 de março de 2020).

O contexto de pandemia e as medidas que vem sendo adotadas para o seu enfrentamento traduzem a importância da gestão do SUAS, da funcionalidade do banco de dados do CadÚnico, da organização do Bolsa Família, da Seguridade Social, entre outras ferramentas construídas e aplicadas pelo profissional do Serviço Social na efetivação da totalidade dos direitos, para além do campo social.

O benefício tem o valor de R\$ 600,00, sendo pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. No caso das famílias em que a mulher é a única responsável pelas despesas da casa, o valor do benefício mensalmente será de R\$1.200,00. Os beneficiários do Programa Bolsa Família também poderão receber o auxílio emergencial, no entanto este não será cumulativo; ou seja, receberá o que for mais vantajoso, se for o auxílio emergencial fica temporariamente suspenso o benefício do bolsa família. Além disso, as pessoas que possuem Cadastro Único até o dia 20/03 receberam o auxílio sem precisar efetuar o cadastro no aplicativo ou site da Caixa Federal, desde que atenda os demais requisitos.

A orientação era que os solicitantes deveriam acompanhar o aplicativo da Caixa para se informar sobre o resultado da análise. No entanto, a demanda pelo auxílio tem sido apresentada em uma proporção elevada em relação à logística e estrutura técnica de atendimento, o que resulta na demora pelo acesso efetivo do recurso; ou seja, muitas famílias permanecem em situação de análise ou até mesmo aguardando pelo depósito do dinheiro sem previsão efetiva da liberação. Este cenário agrava as condições de vulnerabilidades das famílias, tendo em vista que o objetivo é justamente auxiliar a situação emergencial em que os brasileiros estão vivendo, onde uma parcela significativa da população possui uma série de limitações socioeconômicas, entre outras, o que os impedem de obter recursos básicos ou mínimos para enfrentar a pandemia.

Vale ressaltar que as famílias beneficiárias do programa Bolsa família são aptas a receber o auxílio emergencial, prevalecendo o que for mais favorável. No caso de recebimento do auxílio emergencial, o pagamento do ‘Bolsa família’ ficaria suspenso temporariamente durante o recebimento das parcelas. Contudo, há inúmeros registros de famílias que mesmo aptas ainda não receberam o auxílio e ainda tiveram o pagamento do ‘Bolsa família’ suspenso. Os professores de vários estados vivenciam uma situação também delicada; de um lado a impossibilidade de acessar o auxílio por possuir vínculo empregatício e, do outro, o atraso do décimo terceiro e dos salários, como no caso de Minas Gerais. Além disso, há reclamações sobre os resultados indevidos, associados a pessoas que tiveram o benefício negado, sem justificativas aceitáveis.

Deste modo, não é possível afirmar que todos enfrentarão a pandemia da mesma forma e com as mesmas condições de sobrevivência. O cuidado com a higienização no isolamento, por exemplo, é permitido pelas condições materiais concretas; entretanto, há limitações de cada família, inclusive com a falta de água encanada, pois quase metade das casas brasileiras que não possui acesso ao saneamento básico (GUARANY, 2020).

Além disso, outra questão preocupante tem sido as aglomerações pelo Brasil pelos solicitantes do auxílio emergencial que tiveram o benefício aprovado e precisam acessar a Caixa Econômica Federal, o que contraria as recomendações de isolamento e distanciamento orientadas pelo Ministério da Saúde, ampliando o cenário de caos social.

Percebe-se ainda a produção de um discurso que desconsidera os riscos sanitários de romper com o isolamento para manutenção das atividades econômicas, gerando uma série de desafios a classe trabalhadora. Para Guarany (2020, p. 30), o Brasil “adota o discurso de que a preocupação é a retomada do crescimento econômico”, ignorando a importância do sistema de proteção social, favorecendo a flexibilização das leis trabalhistas e expulsando cada vez mais um número significativo de trabalhadores do mercado de trabalho formal. Além disso, o sucateamento do SUS apresenta os riscos diante da pandemia, tendo em vista que apenas “23% das cidades brasileiras contam com leitos públicos de UTI, para onde são levados em torno de 5% dos casos de COVID-19 que se agravam.” (GUARANY, 2020, p. 32).

Os assistentes sociais seguem na linha de frente do enfrentamento da pandemia, pela via das garantias sociais, reivindicando condições básicas de sobrevivência para os necessitam da política pública da assistência social. Dentre os principais instrumentos utilizados estão a entrevista (escuta qualificada); a visita domiciliar; observação (visitas de supervisão técnica) e trabalho em grupo (supervisões coletivas, reuniões de rede). Os profissionais têm reorganizado suas formas de atuação em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.

O cenário de expansão do sistema capitalista, mercado de trabalho, processos sociopolíticos e suas contradições exigem ampliação das demandas de atuação do Serviço Social em consonância com a intervenção do Estado, para se aplicar com eficácia as políticas sociais capazes de proteger os cidadãos. Neste sentido, o assistente social se constitui como um importante profissional, que deve atuar de forma crítica na consolidação e garantia de direitos, pautados no projeto ético-político que norteia suas competências e atribuições.

Não há previsão de quando a situação será resolvida; seguimos com a elevação da curva de casos de contaminação e óbito pelo Brasil, na contramão das condições estruturais de capacidade do SUS em controlar a situação. Ao mesmo tempo, os trabalhadores sofrem com os discursos antagônicos entre a defesa da vida ou da economia, enquanto o auxílio emergencial, apesar de aprovado, segue inacessível para uma parte significativa da população, seja pela negação ou pela falta de previsão de repasse.

## **5 Considerações Finais**

O Serviço Social brasileiro passou por diversas mudanças ao longo das últimas décadas; tais mudanças foram fundamentais para a renovação da profissão e posicionamento crítico em favor da construção de uma trajetória ao lado da classe trabalhadora, além do respaldo do Código de Ética Profissional — no processo constante de construção e disputa.

Diante dos problemas sociais emergentes da sociedade capitalista e de suas transformações, o profissional do serviço social se depara com diversos desafios que demandam respostas qualificadas, na perspectiva da ampliação do acesso aos direitos sociais e do projeto ético-político profissional. Estas questões não devem ser naturalizadas, pois possuem seus contextos históricos, políticos, culturais e econômicos que refletem na privação de direitos e na intensificação das situações de vulnerabilidade social.

Com relação ao isolamento social, indispensável na luta contra a COVID-19, os trabalhadores vêm sofrendo os efeitos da limitação de suas atividades produtivas e do rompimento dos ciclos que envolvem o processo, em uma conjuntura que fragiliza cada vez mais suas formas de geração de renda, suas organizações, relações de trabalho e a capacidade de superação da pandemia com bem-estar social.

Portanto, o cenário de enfrentamento do coronavírus é atual, flutuante e incerto, que demanda a constante elaboração e reelaboração de medidas e estratégias que minimizem o efeito desta pandemia na vida das pessoas; logo, é necessário um olhar qualificado para a pluralidade de situações que envolvem a população, na garantia da defesa da vida e dos direitos

sociais. Neste cenário, os brasileiros têm enfrentado a imprevisibilidade da pandemia e, simultaneamente, a imprevisibilidade das medidas de proteção social. Em ambos os casos, prevalece a ameaça à sobrevivência e o agravamento das condições de vida dos trabalhadores.

## Referências

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. 80 anos de Serviço Social no Brasil: organização política e direção social da profissão no processo de ruptura com o conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 127, p. 456-475, dez. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010166282016000300456&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282016000300456&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 set. 2020.

BARROSO, Elaine Almeida de Jesus *et al.* **As transformações no trabalho do Assistente Social: impactos da crise do capital nas políticas sociais.** 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo2/as-transformacoes-no-trabalho-do-assistente-social-impactos-da-crise-do-capital-nas-politicas-sociais.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Painel Coronavírus. **Coronavírus Brasil**, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. Decreto legislativo nº 6, de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13982.htm). 2020. Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 8662, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras Providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm). Acesso em: 03 maio 2019.

BRETTAS, Tatiana. Defender a vida é preciso, a economia não! *In: MOREIRA, Elaine et al.* (org.). **Em tempos de pandemia**: Propostas para defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2020. p. 11-18.

GUARANY, Alzira M.B. O rei está nú! Ou como um vírus expôs a falácia e a desproteção social no Brasil contemporâneo. *In: MOREIRA, Elaine et al.* (org.). **Em tempos de pandemia**: Propostas para defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2020. p. 29-34.

GUERRA, Y. Instrumentalidade no trabalho do Assistente Social. *In: Capacitação em serviço social e políticas sociais – Módulo IV: O trabalho do assistente social e as políticas sociais.* Brasília: UNB, CEAD, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MATOS, Mauricio C. de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0678.pdf>. Acesso em: 03 maio 2020.

MOTA, Ana Elizabete. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 120, p. 694-705, out./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/06.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2019.

NETTO, José Paulo. O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 26, n. 84, 2005.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós – 64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, J. Paulo. O Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social Brasileiro. **Lusíada- Intervenção Social**, Lisboa, n. 42-45, p. 229-242, 2015. Disponível em: [http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1734/1/IS\\_42-45\\_13.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1734/1/IS_42-45_13.pdf). Acesso em: 03 de out. 2020.

SILVA, Anália Barbosa da; SILVA, Diego Tabosa da; SOUZA JUNIOR, Luiz Carlos de. O Serviço Social no Brasil: das Origens à renovação ou o “Fim” do “Início”. *In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 4., 2016, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: CRESS-MG, 2016. Disponível em: <https://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/ec/e5d5a070-a4a6-4ba1-8e4a-81b016479890.pdf>. Acesso em: 03 maio 2020.

VIANA, Beatriz Borges; CARNEIRO, Kássia; GONÇALVES, Claudenora Fonseca. O Movimento de Reconceituação do Serviço Social e seu Reflexo no Exercício Profissional na Contemporaneidade. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL*, 2015, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: [https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo\\_2\\_139.pdf](https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_139.pdf). Acesso em: 03 maio 2020.